



PORTARIA CONJUNTA Nº 147/ 2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, Desembargador Samoel Evangelista, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública decretada pelo Governador do Estado do Rio Grande do Sul por meio do Decreto nº 57.596/2024 em decorrência das chuvas intensas que atingiram, ao menos, 147 municípios gaúchos;

CONSIDERANDO a necessidade de solidariedade entre os entes federados e a sociedade civil a fim de minimizar os efeitos desta tragédia natural, notadamente o Estado do Acre, que conhece bem essa realidade;

CONSIDERANDO o teor da Resolução 150, do Conselho Nacional de Justiça, datada de 3 de maio de 2024, que Recomenda aos Tribunais de Justiça, aos Tribunais de Justiça Militar e aos Tribunais Regionais Federais que autorizem os respectivos juízos criminais a efetuarem repasses de valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO, ainda, que a Recomendação 150/2024 orienta o uso dos valores das prestações pecuniárias para atividades de cunho assistencial e socioeducativo em casos de emergência ou calamidade pública,

RESOLVEM:

Art. 1º Recomendar o repasse, pelo prazo de 30 (trinta) dias, de valores provenientes das prestações pecuniárias do Poder Judiciário do Estado do Acre à Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ nº 14.137.626/0001-59, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul – Banrisul, Agência 0100 (Agência Central), Conta Corrente nº 03.458044.0-6, devendo, no



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência e Corregedoria Geral da Justiça

momento dos repasses, observar o quanto disposto nos artigos 2º e 3º da referida Recomendação CNJ.

Art. 2º O montante destinado pelo juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Rio Branco e pelos juízes de Direito das demais Unidades que detenham competência para a destinação dos recursos, deverá estar em consonância com a legislação pertinente e com a Recomendação nº 150 do CNJ, cabendo aos Juízos Criminais procederem a análise no momento oportuno das prestações de contas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 6 de maio de 2024.

Desembargadora **Regina Ferrari**
Presidente do TJAC

Desembargador **Samoel Evangelista**
Corregedor-Geral da Justiça